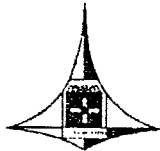


PROCOLO LEGISLATIVO
REQ Nº 1099 / 2004
Fls. N.º 01



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Em 25/03/04
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº RQ 1099 / 2004
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

de Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à ASSP.
Em 25/03/04

Paulo Roberto Guimarães da Costa
Chefe de Assessoria Legislativa

*Requer a convocação da Senhora
Secretária de Estado de
Desenvolvimento Urbano e
Habitação do Distrito Federal
para prestar informações acerca
de projetos habitacionais.*

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal,**

Com fulcro no art. 60, inciso XIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 145, inciso II, do Regimento Interno, venho requerer seja convocada a Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação para que preste informações a esta Casa acerca dos projetos habitacionais para atendimento aos servidores públicos (Lei nº 1736/1997) e para a categoria dos rodoviários (objeto da Lei Complementar nº 629/2002).

JUSTIFICAÇÃO

É atribuição do Governo do Distrito Federal promover a política habitacional, de acordo com iniciativas administrativas que contemplem o interesse público e social, a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

As leis acima citadas definem áreas para a implantação de projetos habitacionais para os servidores públicos e para os rodoviários, que ainda não foram implantados, havendo a necessidade que a Secretária venha a esta Casa para explicar ao conjunto de parlamentares a forma como vem sendo conduzida a política habitacional do atual governo e, especificamente, as razões pelas quais esses dois projetos ainda não foram implementados.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

CHCA/chca e lb

Assessoria de Plenário
Recebido em 24/03/04 às 15h37

Assessoria de Plenário

LEI COMPLEMENTAR Nº 629, DE 29 DE JULHO DE 2002

(Autores do Projeto: Deputados Distritais César Lacerda, Gim Argello e Eurides Brito)

Dispõe sobre a desafetação de área pública na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, destinando-a à criação de lotes para os rodoviários do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria bem dominial, área pública a ser destinada pelo Poder Executivo, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, à criação de lotes para os rodoviários do Distrito Federal, respeitando-se a concessão de cotas disposta no art. 1º da Lei nº 216 de 23 de dezembro de 1991.

§ 1º A área mencionada no caput destina-se ao uso residencial e compreende unidades habitacionais;

§ 2º Os lotes decorrentes da área citada no caput serão alienados pelo órgão competente diretamente aos rodoviários observando-se o seguinte:

I - não ser e não ter sido proprietário de imóvel residencial no Distrito Federal;

II - não ter sido beneficiado por nenhum programa da SHIS ou do IDHAB.

§ 3º A alienação referida no parágrafo anterior far-se-á a preço de terra nua e nas mesmas condições vigentes para cooperativas habitacionais atendidas pelo IDHAB.

Art. 2º Terão preferência no recebimento dos lotes os rodoviários cadastrados no programa habitacional desenvolvido pelo Poder Executivo ou que comprovarem mais de cinco anos de residência no Distrito Federal.

Art. 3º Os lotes de que trata esta Lei Complementar serão entregues por meio de associações formadas pelos rodoviários dos transportes coletivos do Distrito Federal.

Art. 4º Os lotes serão entregues apenas para os rodoviários que se encontrarem no exercício pleno de sua profissão.

Parágrafo único. A exceção ao disposto neste artigo somente será permitida no caso de atendimento aos rodoviários que tenham sido demitido do emprego no prazo de doze meses anterior à data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º Os benefícios previstos na presente Lei Complementar serão estendidos aos taxistas e aos profissionais do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará, no prazo de noventa dias, as providências cabíveis com vistas à implementação desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 15/08/2002

PROTOCOLO LEGISLATIVO
REC Nº 1099 / 2004
Fis. N.º 02

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 1736, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997**

(AUTOR DO PROJETO: Deputado Distrital Geraldo Magela)

Destina área para implantação de projeto habitacional para os servidores públicos do Distrito Federal.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A área localizada entre a DF 065, a DF 003 e a DF 001 fica destinada à implantação de projeto habitacional para os servidores públicos do Distrito Federal, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Parcela das unidades habitacionais da área prevista no *caput* será destinada aos inscritos no Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB - residentes na Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2º A área a que se refere esta Lei será destinada a edificação de unidades habitacionais unifamiliares e coletivas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 29.10.1997

PROTOCOLO LEGISLATIVO
<i>RE2</i> Nº <i>1099</i> / <i>04</i>
Fls. N.º <i>03</i>